



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CAMPUS ARACAJU  
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Resposta ao pedido de Impugnação emitido em 25/11/2013**

A Livraria CANUTO, CNPJ n.º 61.080.628/0001-39

Prezado Sr. João Henrique,

1. Em atenção ao pedido de impugnação feito em 25.11.2013, temos a informar:
2. Quanto aos materiais (CDs, Audiovisuais, Mapas, normas técnicas), temos a informar que estes materiais representam menos do que 10% (dez por cento) dos recursos a serem utilizados, assim a maior parte da aquisição de fato será de livros. Portanto, com este esclarecimento, as licitantes podem estimar suas despesas e desta forma calcular o percentual de desconto que podem ofertar no momento dos lances. Tornando-se desnecessário criar um item com esta finalidade no edital.
3. Temos exemplo na Administração Pública Federal em que foi utilizado este procedimento e a licitação ocorreu normalmente, como exemplo posso citar o Pregão n.º 11/2013 (SRP) do IFPI (UASG 158146). Onde o percentual de desconto conseguido foi de 37,01%, mesmo contendo CDs, Audiovisuais, mapas, etc.
4. Quanto ao **item 7.2 do Termo de Referência**, em que a licitante alega que o prazo de 60 dias é insuficiente para fornecimento – devemos informar que este prazo pode chegar a 120 dias, desde que devidamente justificado, consta tal normativa no **item 7.3 do Termo de Referência**, a qual transcrevo na íntegra: “*O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada*”.
5. Quanto ao **item 5.3** - A licitante diz “*Aqui cabe a questão – como poderemos aplicar ao nosso produto (livros IMPORTADOS) o tratamento indicado pelo acima referido parágrafo de vosso edital?*”. Devemos lembrar ao licitante que em nenhum momento no edital utilizamos o termo “**livros IMPORTADOS**”, citamos **livros estrangeiros**, ou seja, escritos em outras línguas e que são comercializados no Brasil (mercado interno). Ainda separamos os itens em nacionais e estrangeiros, mas podemos verificar que outros órgãos da esfera federal colocaram os dois itens juntos num só item, a exemplo do Pregão n.º 74/2008 da Secretaria-Geral da Advocacia Geral da União, por conveniência e interesse da Administração. O nosso Pregão n.º 17/2012 do IFS (UASG 158393) é outro exemplo em que tivemos os itens de livros nacionais e de livros estrangeiros, itens separados, com (maior desconto) sem nenhum tipo de problema, inclusive a licitante forneceu os livros estrangeiros solicitados, até antes dos livros nacionais.
6. Diante do exposto, percebemos que os argumentos apresentados quanto ao pedido de impugnação do edital por parte da licitante (LIVRARIA CANUTO LTDA) não procede, **motivo pelo qual indeferimos o pedido de impugnação do edital**.
7. O IFS/Campus Aracaju já possui experiência na aquisição de livros estrangeiros nos moldes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CAMPUS ARACAJU  
**DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

apresentados, com percentual de maior desconto, deu certo das outras vezes e não temos porque acreditar que não daria certo novamente.

8. A Administração não pode ficar refém dos interesses de alguns licitantes, o objetivo principal é o interesse público, neste caso específico adquirir materiais bibliográficos (principalmente livros) com o maior desconto possível para atender as várias necessidades dos nossos alunos, propiciando uma aprendizagem de qualidade aos nossos discentes.

9. Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**IDER DE SANTANA SANTOS**  
**PREGOEIRO**